

LEI MUNICIPAL Nº. 1.345/2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penedo para o exercício financeiro de 2010, e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento geral do Município de **PENEDO**, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2010, em **R\$ 115.561.420,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais)**, distribuídos nas seguintes esferas:

I – Esfera Fiscal – R\$ 86.683.318,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais);

II – Esfera da Seguridade Social – R\$ 28.878.102,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e dois reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 80.057.871,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 5.703.137,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 1.217.951,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 579.725,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 - Receita Industrial	R\$ -
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 4.937.493,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 64.802.188,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.817.377,00
7.0 - Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ -
9.0 - Dedução da Receita Corrente	R\$ -
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 35.503.549,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ -
2.2 - Alienação de Bens	R\$ -
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ -
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 35.503.549,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	R\$ 115.561.420,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta e indireta será realizada segundo as Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Órgãos, obedecendo-se sempre o disposto na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, discriminadas nos seguintes elementos de despesas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.817.828,00
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.135.723,00
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.681.211,00
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	92.000,00
3190.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERC.	68.552,00
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	417.950,00
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.450,00
3190.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.900,00
3290.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	158.750,00
3350.41	CONTRIBUIÇÕES	8.000,00
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	418.050,00
3390.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	318.825,00
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	32.395,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.388.350,00
3390.31	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF.DESPORT. E OUTRAS	60.250,00
3390.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.533.853,00
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	65.385,00
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	124.050,00
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.074.445,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.728.702,00
3390.41	CONTRIBUIÇÕES	257.635,00
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	316.925,00
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	795.650,00
3390.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.000,00
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	81.510,00
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	637.315,00
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.427.658,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.048.512,00
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.120.900,00
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	654.896,00
TOTAL DA DESPESA		115.504.670,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		56.750,00
RESERVA DA PREFEITURA		56.750,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (Inclusive Reserva de Contingência)		115.561.420,00

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções.

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 373º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO